



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBEMENDA Nº 01 ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO À EMENDA Nº 01 DA COMISSÃO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 6.152, DE 2013**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto de lei:

“Art. 1º O art. 59 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,
passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 59

.....

Parágrafo único. A exoneração de obrigações
financeiras e o pagamento da indenização de recursos próprios de
que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, deverão ser
realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a
partir da formalização do pedido de cobertura. **(NR)”**

Sala da Comissão, em 28 de Abril de 2015.

Deputada **SORAYA SANTOS**
Presidente